



CRENCIAMENTO Nº. 009-2016

CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE MEDICINA OCUPACIONAL E DO TRABALHO

A **Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP**, Fundação de Direito público de Ensino Superior, instituída pelo Decreto-Lei nº. 778, de 21 de agosto de 1969, CNPJ nº 23.070.659/0001-10, por intermédio do Presidente ao final identificado, designado pela Portaria nº. 090 de 12 de fevereiro de 2016 tornam público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições, através de requerimento, **visando credenciamento de empresas ou clínicas especializadas em serviço de saúde ocupacional, para a execução de exames complementares dos servidores do campus de João Monlevade da UFOP, pelo período de 12 meses, conforme condições previstas neste edital e seus anexos.**

FUNDAMENTAÇÃO: O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

PRAZOS: O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 03 deste edital, deverá ser entregue na Coordenadoria de Suprimentos da **UFOP**, nos horários de 08h às 17h, no período compreendido entre os dias **10 de outubro a 26 de outubro de 2016.**

Documentos enviados pelo correio serão aceitos, desde que cheguem à Coordenadoria até o dia **19 de outubro de 2016**, sendo endereçados à **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – Centro de Convergência - Coordenadoria de Suprimentos – Campus Universitário – Morro do Cruzeiro – 35.400-000 – Ouro Preto – MG.**

ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

ANEXO I – Formulário de inscrição para credenciamento

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Termo de Referência

1 - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente procedimento administrativo credenciamento de empresas ou clínicas especializadas em serviço de saúde ocupacional, assim considerados, exames laboratoriais, com capacidade de atendimento no *campus* de João Monlevade - MG, pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



período de 12 meses, segundo critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.2- Os atendimentos serão realizados no endereço do prestador dos serviços na cidade de João Monlevade– MG, mediante a apresentação de guias específicas, emitidas pelo Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – Unidade SIASS Inconfidentes.

1.3 **A Clínica deverá apresentar requerimento de preços apenas para os exames que possua capacidade de atendimento, conforme exames relacionados abaixo e Formulário de Inscrição para Credenciamento (ANEXO I) na cidade de João Monlevade– MG.**

CAMPUS DE JOÃO MONLEVADE			
Exame	Valor	Quant.	Total
Antígeno específico prostático total (PSA) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 12,00	2	24,00
Células, pesquisa de células neoplásicas (citologia oncótica) - pesquisa e/ou dosagem em líquidos orgânicos	R\$ 25,00	30	750,00
Colesterol total - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,00	100	300,00
Creatinina - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,00	100	300,00
Glicose - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,30	100	330,00
Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	R\$ 5,00	100	500,00
Gama-glutamil transferase – pesquisa e/ou dosagem	R\$ 5,00	100	500,00
Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	R\$ 3,00	100	300,00
Sangue oculto, pesquisa	R\$ 4,50	5	22,50
Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,40	100	340,00
Transaminase pirúvica - TGP ou ALT por componente hemoterápico - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,40	100	340,00
Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,00	100	300,00
Uréia - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,00	100	300,00
Valor Global			R\$ 4.306,50

1.4 - O inteiro teor deste edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.ufop.br, ícone licitações.

1.5 - O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.



2 - DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar deste Edital de Credenciamento, pessoas jurídicas que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas, inclusive atendimento dos exames e aos servidores do campus da UFOP em João Monlevade.

2.2 - não serão credenciadas as pessoas jurídicas, conforme o caso:

2.2.1 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a União suspenso ou que por esta tenha sido declarada inidônea, ou que estejam impedidos de licitar com a Universidade Federal de Ouro Preto;

2.2.2 - que estejam sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.2.3 - que deixem de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

2.2.4 - pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento, conforme disposto no art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93;

2.2.5 - que não possuam local de atendimento na cidade de João Monlevade.

2.2.6 - que estejam organizadas sob a forma de cooperativas médicas.

Observações:

- a) **A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.**

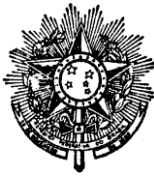
3 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 - Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto à Coordenadoria de Suprimentos da UFOP, no endereço e prazos fixados no preâmbulo deste edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada.

3.2 - O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

3.2.1 - Para habilitação (pessoa jurídica):

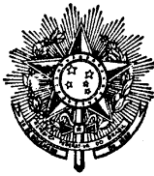
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes, em vigor e devidamente registrados.
- f) Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou Conselho Regional de Biomedicina dos profissionais, bem como comprovação da Anuidade paga, referente ao exercício de 2016.
- g) Relação dos profissionais que irão prestar os serviços, assim como o *Curriculum Vitae* de cada um, com comprovação da formação acadêmica.
- h) Comprovante de endereço profissional.
- i) Alvará de funcionamento fornecido pela Vigilância Sanitária Municipal.
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- k) Indicar responsável para assinatura do contrato, apresentando cópia da carteira de identidade e do CPF, bem como os seguintes dados: número da conta corrente, banco e agência, telefone para contato.

4 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 - A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações e servidores designados pela Unidade SIASS Inconfidentes, funcionários da UFOP.
- 4.2 - A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização diligência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



- 4.3 - A UFOP se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.
- 4.4 - O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.
- 4.5 - Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto neste edital.
- 4.6 - O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as empresas/clínicas que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no Quadro de Avisos da Coordenadoria de Suprimentos da UFOP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o último dia para recebimento dos pedidos.
- 4.7 - Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso dirigido ao Senhor Ordenador de Despesas da UFOP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, na forma acima.
- 4.8 - Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada no Diário Oficial da União(D.O.U.), a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pelo Ordenador de Despesas da UFOP.
- 4.9 - O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará exclusivamente a critério da Unidade SIASS Inconfidentes, de acordo com as necessidades e metas planejadas e programadas pela UFOP, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

5 - DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 - A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica, observado o disposto no item 4.
- 5.2 - Homologada o presente credenciamento, o contemplado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do **Anexo III** do presente edital.
- 5.3 - O conteúdo do presente edital, dos anexos que o acompanham, bem como o pedido do credenciamento, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 5.4 - O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Contrato e retirada dos instrumentos contratuais.
- 5.5 - O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.



6 – DA DEMANDA DE SERVIÇO

6.1 – A escolha entre os credenciados ficará a cargo dos servidores usuários dos serviços contratados.

7 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A remuneração dos serviços se dará, unicamente, pelos valores abaixo estipulados, os quais foram baseados na pesquisa de mercado:

CAMPUS DE JOÃO MONLEVADE			
Exame	Valor	Quant.	Total
Antígeno específico prostático total (PSA) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 12,00	2	24,00
Células, pesquisa de células neoplásicas (citologia oncótica) - pesquisa e/ou dosagem em líquidos orgânicos	R\$ 25,00	30	750,00
Colesterol total - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,00	100	300,00
Creatinina - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,00	100	300,00
Glicose - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,30	100	330,00
Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	R\$ 5,00	100	500,00
Gama-glutamil transferase – pesquisa e/ou dosagem	R\$ 5,00	100	500,00
Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	R\$ 3,00	100	300,00
Sangue oculto, pesquisa	R\$ 4,50	5	22,50
Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,40	100	340,00
Transaminase pirúvica - TGP ou ALT por componente hemoterápico - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,40	100	340,00
Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,00	100	300,00
Uréia - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,00	100	300,00
Valor Global			R\$ 4.306,50

7.2 - A Clínica/empresa ofertante poderá credenciar-se para realizar quaisquer um dos exames e ter capacidade de atendimento na cidade de João Monlevade– MG.

7.3 - Não estão incluídos no valor, caso necessário, os serviços de transporte, alimentação e outros, sendo de total responsabilidade dos interessados o provimento desses serviços.



7.4 - É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, bem como o cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionando à apresentação da Nota Fiscal/recibo, que deverá ser emitida após o dia 25 até o último dia do mês da prestação de serviços. Sendo efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Recibo deverá ser encaminhado à Unidade do SIASS INCONFIDENTES, acompanhada de relatórios contendo o número e tipo de exames realizados, datas dos atendimentos e nome dos pacientes atendidos pela empresa/clínica, nota fiscal/fatura/recibo e as guias de encaminhamento expedidas (Registro de Presença) pela Unidade SIASS INCONFIDENTES, para fins de recebimento. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços de aferição pelo gestor contratual.

8.2 - A despesa será empenhada e liquidada com recursos da Fonte 112, Programa de Trabalho nº: 2109, PTRES 87700, Ação Gov. 2004 e Elemento de Despesas 3390-39.

8.3 - De acordo com a Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo **SIMPLES** que deverão apresentar **cópia autenticada do Termo de Opção** que trata a IN SRF nº. 75 de 26-12-96.

8.4 - A Unidade SIASS Inconfidentes, através de servidor indicado no Termo de Contrato, fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pelos contratados.

9 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1 - Agendar os exames encaminhados pela Unidade SIASS Inconfidentes/UFOP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

9.2 - Atender aos servidores da UFOP que apresentarem as guias específicas emitidas pelo SIASS para realização dos exames, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, especialmente em casos de emergência/urgência;

9.3 - Enviar à Unidade SIASS Inconfidentes, mensalmente, os relatórios contendo o número e tipo de exames realizados, datas dos atendimentos e nome dos pacientes atendidos pela Empresa ou clínica, nota fiscal/fatura/recibo e as guias de encaminhamento expedidas (Registro de Presença) pela Unidade SIASS Inconfidentes, para fins de recebimento;



- 9.4 - Discutir os casos com profissional da Unidade SIASS Inconfidentes, quando solicitado;
- 9.5 - Em caso de interrupção nos atendimentos, exceto no período de férias, recessos e feriados, comunicar imediatamente à Unidade SIASS Inconfidentes para que as devidas providências sejam tomadas;
- 9.6 - Atender integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

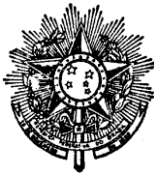
- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito, emitida pela Unidade SIASS Inconfidentes.

10.2 - São causas de descredenciamento:

- a) Reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato de Credenciamento;
- b) Prática de atos que caracterizem má fé em relação à UFOP, apuradas em processo administrativo.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 - Fica assegurado à UFOP, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.
- 11.2 - Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento
- 11.3 Qualquer interessado (a) ou usuário (a) poderá denunciar irregularidade na prestação de serviço e/ou faturamento.
- 11.4 - Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.
- 11.5 - A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

- 11.6 - A UFOP poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
- 11.7 - As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Área de Saúde Ocupacional PROAD/UFOP – telefone (31) 3559.1956 - Viviane (técnica) e pela Coordenadoria de Suprimentos – telefone (31) 3559.1390 (edital).
- 11.8 - Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Quadro de Avisos da Coordenadoria de Suprimentos da UFOP - Centro de Convergência - Campus Universitário - Morro do Cruzeiro - 35.400.000 - Ouro Preto - MG.

12 - DO FORO

- 12.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, em Belo Horizonte, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Ouro Preto, 07 de outubro de 2016.

Walter Cardoso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EXAMES

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº. 009-2016, ofereço aos usuários da Universidade Federal de Ouro Preto, prestação de serviços para atendimento aos exames abaixo indicados:

CAMPUS DE JOÃO MONLEVADE			
Exame	Valor	Quant.	Total
Antígeno específico prostático total (PSA) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 12,00	2	24,00
Células, pesquisa de células neoplásicas (citologia oncológica) - pesquisa e/ou dosagem em líquidos orgânicos	R\$ 25,00	30	750,00
Colesterol total - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,00	100	300,00
Creatinina - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,00	100	300,00
Glicose - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,30	100	330,00
Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	R\$ 5,00	100	500,00
Gama-glutamil transferase – pesquisa e/ou dosagem	R\$ 5,00	100	500,00
Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	R\$ 3,00	100	300,00
Sangue oculto, pesquisa	R\$ 4,50	5	22,50
Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,40	100	340,00
Transaminase pirúvica - TGP ou ALT por componente hemoterápico - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,40	100	340,00
Triglicérides - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,00	100	300,00
Uréia - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,00	100	300,00
Valor Global			R\$ 4.306,50

Total estimado anual: R\$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Declaro que o atendimento será realizado em (s) clínica (s):

Em Ouro Preto: situada na Rua/Av. _____(endereço completo) .

e/ou em

Mariana, situada na Rua/Av. _____(endereço completo) .

Declaro, ainda, total concordância com as condições estabelecidas no edital de Credenciamento n° 009-2016 e seus anexos.

Nome/Razão Social:

Banco:

Agência:

Conta:

Praça de pagamento:

Contato:

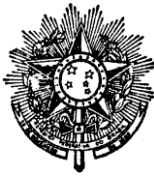
Fone:

Fax:

e-mail:

Identificação e assinatura do Representante Legal

Ouro Preto, de de 2016.



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES DE IMAGEM, ENTRE OUTROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E (PROCESSO UFOP Nº 23109-002755/2016-10).

A **Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP**, Instituição de Ensino Superior, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Bairro Centro, em Ouro Preto – MG, inscrita no CNPJ sob nº 23.070.659/0001-10, inscrição estadual nº 461.570.898.0093, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada Reitor Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.231.987, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 327.235.476-04 e, com sede/domicílio na Rua....., nº, em –, inscrito no CNPJ/CPF sob nº, adiante denominada (o) **CONTRATADA (O)**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços **credenciamento de empresas ou clínicas especializadas em serviço de saúde ocupacional, para a execução de exames complementares dos servidores do campus de João Monlevade da UFOP, pelo período de 12 meses**, conforme documentação e condições constantes do Credenciamento nº 009-2016, processado sob nº 23109-002755/2016-10, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1977, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O objeto do presente contrato é o credenciamento de empresas ou clínicas especializadas em serviço de saúde ocupacional, assim considerados, exames laboratoriais, com capacidade de atendimento no campus de João Monlevade - MG, pelo período de 12 meses, conforme especificado no Credenciamento nº 009-2016 e anexos, os quais integram o presente Termo de Contrato.
- 1.2 – Os exames serão realizados em estabelecimentos situados em João Monlevade - MG, mediante a apresentação de guias específicas emitidas pelo Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – Unidade SIASS Inconfidentes, sendo os mesmos previamente agendados pelos usuários, exceto as emergências em que o profissional da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Unidade SIASS Inconfidentes solicitará o encaixe no credenciado escolhido pelo usuário.

1.3 – Os quantitativos e a periodicidade dos exames foram estimados conforme a tabela abaixo, podendo sofrer alterações em casos excepcionais, liberados pela Unidade SIASS Inconfidentes.

Periodicidade	Exames	Quantidade
Semestral	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	
Anual	Antígeno específico prostático total (PSA) - pesquisa e/ou dosagem	
	Células, pesquisa de células neoplásicas (citologia oncológica) - pesquisa e/ou dosagem em líquidos orgânicos	
	Coleta de material cérvico-vaginal (com consulta ginecológica)	
	Colesterol total - pesquisa e/ou dosagem	
	Creatinina - pesquisa e/ou dosagem	
	Glicose - pesquisa e/ou dosagem	
	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	
	Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	
	Sangue oculto, pesquisa (monoclonal/sem dieta)	
	Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - pesquisa e/ou dosagem	
	Gama-glutamil transferase – pesquisa e/ou dosagem	
	Transaminase pirúvica - TGP ou ALT por componente hemoterápico - pesquisa e/ou dosagem	
	Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem	
	Uréia - pesquisa e/ou dosagem	

1.4 – O quantitativo do objeto contratual é estimado e tem finalidade apenas orçamentária, podendo variar para mais ou menos, não gerando obrigação pela Universidade.

1.5 – O adjudicado perderá todos os direitos decorrentes da licitação se não atender o chamado para assinatura do “Termo de Contrato” e retirada dos instrumentos contratuais, sujeitando-se às penalidades previstas para os casos de inadimplências.

1.6 – Fica vetado o repasse dos serviços para outro profissional, exceto para os casos de extrema necessidade, justificados e aceitos pela **Contratante** e após verificação de todas as condições de habilitação constantes no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Centro de Convergência – Campus Universitário – Morro do Cruzeiro – CEP 35400-000 – Ouro Preto – MG – Brasil
Homepage: <http://www.ufop.br> - E-mail: csu@dof.ufop.br - Fone: (31) 3559-1377 – Fax: (31) 3559-1388



2.1 – O objeto deste instrumento contratual será executado pelo **Contratado**, na forma de execução indireta e prestação de serviços de realização de exames especializados nas áreas requisitadas, conforme disposto na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

3.1 - Da Contratante:

3.1.1 – É assegurado à **Contratante**, o exercício, na defesa de seus interesses em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e em toda legislação pertinente, no Credenciamento nº 009-2016 e neste contrato.

3.2 – Do Contratado:

3.2.1 - O **Contratado** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1

3.2.2 - Receber mensalmente os valores apresentados em nota fiscal, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 - Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal/Recibo, em conformidade com a cláusula nona e suas subcláusulas.

4.1.2 - Efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.

4.1.3 - Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.1.4 - Comunicar oficialmente ao **Contratado** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, a contratada será notificada, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

4.1.5 - Fazer contato prévio com o Contratado, em caso de urgência, para definição do encaminhamento ou encaixe.

4.1.6 - Enviar a CONTRATADA listagem dos servidores lotados no campus de João Monlevade e que poderão ser submetidos aos exames que são objeto deste termo.



4.1.6 - Apresentar a nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do edital, em caso de reajuste, observando-se as determinações do item 8.3 deste termo.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1 - Manter, na vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente certame licitatório.

4.2.2 - Agendar os exames solicitados e proceder aos atendimentos e encaminhamentos necessários de servidores da **Contratante**, encaminhados pela Unidade SIASS Inconfidentes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.2.3 - Atender os servidores lotados no *Campus* de João Monlevade – MG em estabelecimentos na cidade de João Monlevade/MG.

4.2.4 - Enviar, mensalmente, anexados à nota fiscal/recibo os relatórios contendo o número e tipo de exames realizados, datas dos atendimentos e nome dos pacientes atendidos pela Empresa ou clínica, nota fiscal/fatura/recibo e as guias de encaminhamento expedidas (Registro de Presença) pela Unidade SIASS Inconfidentes, para fins de recebimento.

4.2.5 - Comunicar à administração da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

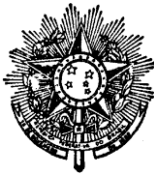
4.2.7 - A inadimplência do **Contratado** com referência aos encargos cabíveis não transfere à Administração da **Contratante**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o **Contratado** renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com a **Contratante**.

4.2.8 - Discutir os casos com profissional da Unidade SIASS Inconfidentes , quando solicitado.

4.2.09 - A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do instrumento contratual, a lista dos exames para os quais será exigida autorização prévia pelo SIASS Inconfidentes.

4.2.10 - Executar os serviços de acordo com especificado no termo de Referência.

4.2.11 - Disponibilizar horários para agendamento dos exames solicitados, de forma que o período entre a data de solicitação do agendamento e a realização do mesmo não exceda o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



4.2.12 - Não aceitar guias de marcação que sejam diferentes do modelo contido na Clausula Terceira e apresentar mensalmente a CONTRATANTE as guias recebidas para fins de faturamento.

4.2.13 - Executar serviços ofertados sempre por meio de profissionais e/ou estabelecimentos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou Conselho Regional de Biomedicina dos profissionais, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida.

4.2.14 - Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual.

4.2.15 - Atender os servidores encaminhados com presteza e cordialidade, fornecendo as informações necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, suprem tal exigência, além da faculdade do artigo 56, caput, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado, serão alocados à conta dos orçamentos de 2016, Programa de Trabalho n°: 2109, PTRES 87700, Ação Gov. 2004, elemento de despesas 339039 e Nota de Empenho 2016NE.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em __/__/2016, com prazo final em __/__/2017.

7.2 – Este contrato poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas no artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 – O valor total estimado para a prestação dos serviços é de R\$ (.....), homologado pelo Ordenador de Despesas da UFOP e constante da Nota de Empenho 2016NE....., sendo os valores por exame, conforme abaixo:

CAMPUS DE JOÃO MONLEVADE			
Exame	Valor	Quant.	Total
Antígeno específico prostático total (PSA) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 12,00		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Células, pesquisa de células neoplásicas (citologia oncológica) - pesquisa e/ou dosagem em líquidos orgânicos	R\$ 25,00		
Colesterol total - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,00		
Creatinina - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,00		
Glicose - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,30		
Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	R\$ 5,00		
Gama-glutamil transferase – pesquisa e/ou dosagem	R\$ 5,00		
Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	R\$ 3,00		
Sangue oculto, pesquisa	R\$ 4,50		
Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,40		
Transaminase pirúvica - TGP ou ALT por componente hemoterápico - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,40		
Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,00		
Uréia - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,00		
	Valor Global		

8.2 – Conforme disposto nas Leis 8.666/93 e 10.192, de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços, salvo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

8.4 – Havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador ou por motivo alheio à vontade do **Contratado**, o preço poderá ser revisto após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Contratante**, conforme artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

8.5 - Fica expressamente proibido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e a intermediação, por terceiros, do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionando à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o dia 25 até o último dia do mês da prestação de serviços. Sendo efetuado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observando o disposto no art. 5º e no inciso II do par. 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada à Unidade do SIASS INCONFIDENTES, acompanhada de relatórios contendo o número e tipo de exames realizados, datas dos atendimentos e nome dos pacientes atendidos pela empresa/clínica, nota fiscal/fatura/recibo e as guias de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



encaminhamento expedidas (Registro de Presença) pela Unidade SIASS INCONFIDENTES, para fins de recebimento. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços de aferição pelo gestor contratual.

9.2 - De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN 04 de 18/08/97, será retida a alíquota dos impostos previstos (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação dos impostos devidos, exceto para os optantes pelo **SIMPLES**, que deverão apresentar **cópia autenticada do Termo de Opção** que trata a IN SRF nº 75, de 26/12/1996.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – **Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial do fornecimento poderá a Administração da **Contratante** aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao **Contratado**.

10.2 – Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e conseqüências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento nº 009-2016, deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

11.2.1 - A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação da Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2.2 - Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a Contratada não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.



11.3 – Reconhece o **Contratado** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Edital de Credenciamento nº 009-2016 e seus anexos, bem como aos termos do presente instrumento.

12.2– Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – O fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicado pela Contratante, será o servidor, SIAPE nº, tendo como seu suplente o servidor, SIAPE nº

13.2 A fiscalização da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura a **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial da União, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem ao **Contratado** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15.2 - Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Ouro Preto,

CONTRANTE

.....

CONTRATADA

.....

Testemunhas:

1ª - _____
CPF:

2ª - _____
CPF:



ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NO DECRETO 2.271, DE 07 DE JULHO DE 1997 E, EM ESPECIAL, A INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

- 1.1 O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objeto o credenciamento de empresas ou clínicas especializadas em serviço de saúde ocupacional, para a execução de exames complementares dos servidores do campus de João Monlevade da UFOP, conforme previsto nas legislações dos Exames Periódicos dos servidores públicos federais.
- 1.2 Constituem anexos a este termo e dele fazendo parte integrante:
 - ANEXO I: Exames a ser realizados
 - ANEXO II: Grupo Avaliado
 - ANEXO III: Periodicidade
 - ANEXO IV: Estimativa de custos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A realização de exames médicos periódicos tem como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.
- 2.2 A referida contratação tem por finalidade atender o Decreto n°6.856, de 25 de maio de 2009 que regulamenta o Art. 206-A da lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o qual orienta a realização de Exames Médicos Periódicos dos servidores públicos federais, bem como a periodicidade dos mesmos.
- 2.3 A Portaria Normativa n°4, de 14 de setembro de 2009, estabelece os parâmetros a serem seguidos na aplicação do Decreto citado no item 2.2.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EXAMES

- 3.1 Os servidores serão submetidos a exames laboratoriais, conforme previsto nas legislações vigentes e especificado no ANEXO I.
- 3.1 O agendamento será realizado pelo próprio servidor.
- 3.2 Somente deverão ser aceitas guias de solicitação de exames conforme modelo contido no ANEXO V.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERIODICIDADE DOS EXAMES

- 4.1 Os exames serão realizados semestralmente, anualmente ou bianualmente, conforme orientação das leis vigentes ou de acordo com a demanda, sendo utilizados como complemento ao diagnóstico durante a avaliação Médica, conforme especificado no ANEXO II.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ATENDIMENTO

- 5.1 Em atenção ao Art. 6º da PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009, os exames deverão ser realizados em locais próximos ao local de trabalho dos servidores contemplados, devendo, portanto, ser realizados na cidade em que o servidor trabalha.
- 5.2 Serão contemplados os servidores do Campus de João Monlevade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 6.1 Atender às condições deste termo e seus anexos.
- 6.2 A Contratada deverá ter capacidade de realizar os exames contidos no ANEXO I, em conformidade com as cláusulas terceira, quarta e quinta.
- 6.3 Deverá ser de fácil acesso aos servidores do Campus de João Monlevade, conforme especificado na CLÁUSULA QUINTA.
- 6.4 Deverá ter competência técnica para a realização dos exames solicitados.
- 6.5 Deverá manter, na vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente certame licitatório.
- 6.6 Apresentar alvará fornecido pela Vigilância Sanitária Municipal, devidamente atualizado.

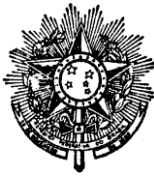
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DA CONTRATADA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



- 7.1 Manter, na vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente certame licitatório.
- 7.2 - Agendar os exames solicitados e proceder aos atendimentos e encaminhamentos necessários de servidores da Contratante, encaminhados pela Unidade SIASS Inconfidentes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.3 - Atender os servidores lotados no Campus de João Monlevade – MG em estabelecimentos na cidade de João Monlevade/MG.
- 7.4 - Enviar, mensalmente, anexados à nota fiscal/recibo os relatórios contendo o número e tipo de exames realizados, datas dos atendimentos e nome dos pacientes atendidos pela Empresa ou clínica, nota fiscal/fatura/recibo e as guias de encaminhamento expedidas (Registro de Presença) pela Unidade SIASS Inconfidentes, para fins de recebimento.
- 7.5 - Comunicar à administração da Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 7.6 - Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.
- 7.7 - A inadimplência do Contratado com referência aos encargos cabíveis não transfere à Administração da Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com a Contratante.
- 7.8 - Discutir os casos com profissional da Unidade SIASS Inconfidentes , quando solicitado.
- 7.9 - A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do instrumento contratual, a lista dos exames para os quais será exigida autorização prévia pelo SIASS Inconfidentes.
- 7.10 - Executar os serviços de acordo com especificado no termo de Referência.
- 7.11 - Disponibilizar horários para agendamento dos exames solicitados, de forma que o período entre a data de solicitação do agendamento e a realização do mesmo não exceda o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.12 - Não aceitar guias de marcação que sejam diferentes do modelo contido na Clausula Terceira e apresentar mensalmente a CONTRATANTE as guias recebidas para fins de faturamento.
- 7.13 - Executar serviços ofertados sempre por meio de profissionais e/ou estabelecimentos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou Conselho Regional de Biomedicina dos profissionais, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida.
- 7.14 - Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual.



- 7.15 - Atender os servidores encaminhados com presteza e cordialidade, fornecendo as informações necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal/Recibo.
- 8.2 - Efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.
- 8.3 - Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.
- 8.4 - Comunicar oficialmente ao Contratado quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, a contratada será notificada, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 8.5 - Fazer contato prévio com o Contratado, em caso de urgência, para definição do encaminhamento ou encaixe.
- 8.6 - Enviar a CONTRATADA listagem dos servidores lotados no campus de João Monlevade e que poderão ser submetidos aos exames que são objeto deste termo.
- 8.7 - Apresentar a nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do edital, em caso de reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE com atribuições específicas. Para este fim, nomea-se as servidoras **Viviane Félix Silveira**, SIAPE 1724997 e **Bárbara Emmanuelle Sanches Silva**, SIAPE 2230393.
- 9.2 A Fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implicando em co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste termo, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.
- 9.4 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTIMATIVA DE CUSTOS



- 10.1 Os valores unitários dos exames baseiam-se em pesquisa de mercado realizada no período de 20/07/2016 a 29/07/2016.
- 10.2 A presente despesa está estimada em R\$ 4.306,50 anuais, conforme especificado no ANEXO IV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1 Para prestação dos serviços objeto do presente Termo será firmado contrato pelo período de um ano, podendo ser prorrogado nas condições determinada em Lei.

Ouro Preto, 07 de outubro de 2016

Proposto por: Ronaldo Pedro de Freitas
Gestor Técnico Geral SIASS Inconfidentes
Chefe da Área de Saúde Ocupacional

Aprovado: Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Reitor da UFOP

ANEXO I

Área	Exames	
Laboratorial	Antígeno específico prostático total (PSA) - pesquisa e/ou dosagem	Sangue
	Células, pesquisa de células neoplásicas (citologia oncológica) - pesquisa e/ou dosagem em líquidos orgânicos	Esfregaço
	Colesterol total - pesquisa e/ou dosagem	Sangue
	Creatinina - pesquisa e/ou dosagem	Sangue
	Glicose - pesquisa e/ou dosagem	Sangue
	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	Sangue
	Gama-glutamil transferase – pesquisa e/ou dosagem	Sangue
	Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	Urina
	Pesquisa de sangue oculto (Monoclonal/sem dieta)	Fezes
	Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - pesquisa e/ou dosagem	Sangue
	Transaminase pirúvica - TGP ou ALT por componente hemoterápico - pesquisa e/ou dosagem	Sangue



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Área	Exames	
	Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem	Sangue
	Uréia - pesquisa e/ou dosagem	Sangue

ANEXO II

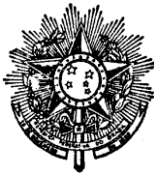
Grupo Avaliado	Periodicidade
Servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos	Bienal
Servidores com idade acima de quarenta e cinco anos	Anual
Servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.	Anual ou semestral
Servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas	Semestral

ANEXO III

Periodicidade	Exames
Semestral	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)
Anual	Antígeno específico prostático total (PSA) - pesquisa e/ou dosagem
	Células, pesquisa de células neoplásicas (citologia oncótica) - pesquisa e/ou dosagem em líquidos orgânicos
	Coleta de material cérvico-vaginal (com consulta ginecológica)
	Colesterol total - pesquisa e/ou dosagem
	Creatinina - pesquisa e/ou dosagem
	Glicose - pesquisa e/ou dosagem
	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)
	Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)
	Sangue oculto, pesquisa (monoclonal/sem dieta)
	Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - pesquisa e/ou dosagem
	Gama-glutamil transferase – pesquisa e/ou dosagem
	Transaminase pirúvica - TGP ou ALT por componente hemoterápico - pesquisa e/ou dosagem
	Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem
Uréia - pesquisa e/ou dosagem	

ANEXO IV

CAMPUS DE JOÃO MONLEVADE			
Exame	Valor	Quant.	Total
Antígeno específico prostático total (PSA) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 12,00	2	24,00
Células, pesquisa de células neoplásicas (citologia oncótica) - pesquisa e/ou dosagem em líquidos orgânicos	R\$ 25,00	30	750,00
Colesterol total - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,00	100	300,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Creatinina - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,00	100	300,00
Glicose - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,30	100	330,00
Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	R\$ 5,00	100	500,00
Gama-glutamil transferase – pesquisa e/ou dosagem	R\$ 5,00	100	500,00
Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	R\$ 3,00	100	300,00
Sangue oculto, pesquisa	R\$ 4,50	5	22,50
Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,40	100	340,00
Transaminase pirúvica - TGP ou ALT por componente hemoterápico - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,40	100	340,00
Triglicérides - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,00	100	300,00
Uréia - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,00	100	300,00
		Valor Global	R\$ 4.306,50

ANEXO V



Subsistema Integrado de Atenção a Saúde do Servidor

Solicitação de Exames (para fins de Exame Médico Periódico)

Data de emissão:

Período de Realização dos Exames:

Nome		Orgão responsável		
Endereço	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE OURO PRETO			
Município	campus universitário, s/nº	UF	Minas Gerais	Telefone
	Ouro Preto			(31) 3559-1250
Dados do Servidor				
Nome				
Sexo	Data de Nascimento			
CPF	RG			
Autenticidade				
A autenticidade desta Guia de Exames poderá ser confirmada no portal do SIASS na Internet, no endereço http://www2.siapenet.gov.br/saude , por meio do seguinte código: DE9C.5BEE.8D1D.A7E4.C9FE.00C6				

Exames Requisitados

40304361 - Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)
